

Art. 127.....

§ 1º Acolhida a proposta, a Turma remeterá o feito ao julgamento da Seção ou da Corte Especial, dispensada a lavratura do acórdão. Com as notas taquigráficas, os autos irão ao Presidente do órgão do Tribunal, para designar a sessão de julgamento. A Secretaria expedirá cópias autenticadas do relatório e das notas taquigráficas e fará sua distribuição aos Ministros que compuserem o órgão competente para o julgamento.

.....

Art. 147. Os depoimentos poderão ser taquigrafados ou estenotipados, com ou sem apoio de registro audiovisual, sendo as tiras, ou notas respectivas, rubricadas no ato pelo relator, pelo depoente, pelo membro do Ministério Público e pelos advogados e, depois de traduzidas, serão os respectivos termos devidamente assinados.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

.....

Art. 324. Para a realização de trabalhos urgentes, o Gabinete poderá requisitar o auxílio do serviço taquigráfico do Tribunal.

.....

Art. 327.....

Parágrafo único. Para trabalhos urgentes, o Ministro poderá requisitar o auxílio do serviço taquigráfico do Tribunal, inclusive para “degravação” de mídias constantes de processos eletrônicos.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 16, de 2014)

EMENDA REGIMENTAL N. 36, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos no Regimento Interno quanto ao julgamento virtual no STJ.

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 184-A. Ficam criados órgãos julgadores virtuais correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de julgamento eletrônico de recursos.

Parágrafo único.

Art.184-C.....

III - início das sessões virtuais, que coincidirá, preferencialmente, com sessões ordinárias dos respectivos órgãos colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira;”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda regimental visa a compatibilizar o art. 6º, parágrafo único, da Resolução STJ/GP n. 5 de 18 de março de 2020 às alterações regimentais propostas pela Emenda Regimental n. 27, de 13 de dezembro de 2016.

A referida resolução – em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) – estabelece medidas administrativas temporárias a serem observadas pelo Superior Tribunal de Justiça na prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (SARS – COV-2).

A ER n. 27/2016 institui, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o julgamento virtual, franqueada sua adoção a todos os órgãos julgadores nas seguintes classes de recursos: embargos de declaração, agravo interno e agravo regimental. O art. 184-C, ao disciplinar as etapas a serem seguidas ao longo do julgamento, determina que o início das sessões virtuais deverá coincidir com as sessões ordinárias dos respectivos órgãos colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira. Ocorre que a referida regra regimental está desvinculada do parágrafo único do art. 6º da Resolução STJ/GP n. 5/2020, que faculta a continuidade do julgamento virtual, apesar de canceladas as sessões de julgamento presenciais até o dia 30/4/2020, conforme o que dispõe o art. 4º daquele normativo, alterado pela Resolução STJ/GP n. 6 de 20 de março de 2020.

Dessa feita, considerando a necessidade de segregação imposta pelo caso fortuito de tamanha gravidade e proporção que ora se apresenta, bem como a necessidade de mantermos uma rotina de trabalho aceitável e com o menor risco de contágio possível, proponho a presente emenda regimental, a ser votada em caráter de urgência, a fim de que prevaleça a redação do já mencionado artigo da Resolução STJ/GP n. 5/2020 e, por consequência, fique franqueada a possibilidade de continuidade das sessões virtuais, mesmo na hipótese de cancelamento das sessões ordinárias.

A excepcionalidade do momento, que pode comprometer a celeridade na prestação jurisdicional, justifica que os feitos de natureza criminal também sejam submetidos ao julgamento virtual.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Comissão de Regimento Interno

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 36

TÍTULO III-A DO JULGAMENTO VIRTUAL

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-A. Ficam criados Órgãos Julgadores virtuais, correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com finalidade de julgamento eletrônico de recursos, excetuados os de natureza criminal.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

Art. 184-C.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)

III - início das sessões virtuais, que coincidirá com as sessões ordinárias dos respectivos Órgãos Colegiados, restringindo-se, no caso das Turmas, às sessões ordinárias de terça-feira;

(Incluído pela Emenda Regimental n. 27, de 2016)